

praticado em 4 de Janeiro de 1999, um crime de danificação ou subtração de documentos e notação técnica na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1999 e um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 5257/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 834/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitri Ivanov, filho de Alexander Ivanov e de Nina Ivanova, natural de Ucrânia, nascido em 24 de Janeiro de 1968, sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5258/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15050/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto João Ambrósio Cabongo, filho de João Cabongo e de Ana Miguel Ambrósio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Março de 1980, solteiro, titular da autorização de residência, n.º REO79696, com domicílio na Rua Adelina Abranches, 6, 3.º, esquerdo, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2003, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por Descriminalização, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5259/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8734/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio António Duarte Rosa, filho de António Rosário Rosa e de Maria Adélia Nunes Duarte

Rosa, natural de Golegã, Azinhaga, Golegã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11112137, com domicílio na Rua Entre Muros, 44, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1998, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 5260/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4671/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Filipa Alexandra Barrocas dos Santos, filha de Manuel dos Santos Paulino e de Maria Luísa Barrocas dos Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 16 de Outubro de 1970, divorciada, com domicílio na Rua Filipe da Mata, 13, 4.º, esquerdo, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2004, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por descriminalização, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5261/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira da Hora, juiz de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13301/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Graziela Ramirez Campos dos Vultos, filha de Manuel Joaquim Gomes dos Vultos e de Martinha Segurado de Campos, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Maio de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12071064, com domicílio em Agualva de Cima, Cci 6208, 2965 Poceirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 2003, por despacho de 22 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por Descriminalização, Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira da Hora*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5262/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/96.0P9LSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Paula Farinha Abrantes, filha de Carlos Helder Abrantes e de Celeste Júlia Farinha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Junho de 1971, viúva, com domicílio na Rua António Seroa, 3, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal. Por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.